

Prisão e sociedade

Modalidades de uma conexão

MANUELA IVONE CUNHA

Dizer que a prisão não existe suspensa no vazio é já uma asserção banal, tão consensual aparenta ser nos dias de hoje. Mas o que se entende por isso é muito variável e nem sempre se acompanha de perspectivas descentradas das fronteiras físicas da instituição, quer dizer, os muros que fecham cada estabelecimento prisional. O título desta publicação, *Aquém e além da prisão*¹ tem por referência os limites materiais da prisão, pois é por relação a eles que o enfoque adoptado se situa “aquém” ou “além”. Mas ao mesmo tempo que assim os leva em conta, ou os inclui de maneira implícita, o título é explícito no propósito que preside a este volume de transpor o perímetro que esses mesmos limites desenham. É que se este é antes de mais um perímetro concreto – os muros da prisão são bem palpáveis para quem a vive, desde os reclusos aos seus familiares – redobrou-se também, muitas vezes, de uma espécie de perímetro teórico para quem pensa ou investiga a instituição: para os estudos prisionais, em suma. Em boa parte foram estes muros que estabeleceram os horizontes de análise e várias foram as abordagens voltadas para

¹ Retoma-se aqui o título de um encontro internacional que decorreu na Universidade do Minho em 2004, e do qual esta publicação em parte resulta. Pretendeu-se nesse encontro pensar a prisão para além dela, por um lado focando diferentes aspectos da sua articulação com o contexto extra-muros, desde o novo quadro macro-estrutural em que está inscrita até aos territórios de onde provêm os reclusos e aos micro-trânsitos entre a prisão e o exterior; por outro lado, procurou-se abrir o debate a temas conexos, que deixaram o usual estatuto periférico que nele ocupam e foram colocados no seu centro, desde familiares e visitantes a estrangeiros e à pena de expulsão que sobre eles por vezes impende.

dentro, centradas na instituição, como se ela afinal existisse, de facto, suspensa no vácuo (ver a este propósito, Cunha, 2004).

Esta limitação, no sentido próprio do termo, tem abrigado assim uma espécie de paradoxo. É que ela pode até coexistir de maneira pacífica e aparentemente alheia à contradição com a noção, também ela corrente, de que “a prisão está ligada à sociedade” – para usar uma das fórmulas padrão em circulação. Sucede que enunciada assim, de maneira genérica, esta noção releva muitas vezes mais do *gadget* retórico – que de tão vago a nada compromete – do que de uma verdadeira proposição analítica que obrigaria a retirar daí as devidas consequências: quer dizer, a ter em conta essa ligação no modo de estudar a prisão. E é também em razão da inocuidade desta asserção que o paradoxo tem podido perdurar.

Como está, então, a prisão “ligada à sociedade”? Essa fórmula genérica onde todos os gatos são pardos pode na verdade esconder as acepções mais diversas. Há pois que examinar de perto as articulações entre estes dois termos, tentando fazer o inventário sistemático daquelas que se destacaram entre autores de referência de diferentes áreas do saber e que têm circulação corrente entre leigos ou especialistas dos estudos prisionais. Há que especificar a que título, em que sentido e a que nível se entende que a “prisão está ligada à sociedade”. Em vez de reduzir perspectivas díspares a uma fórmula amorfa que as confunde e dilui, tentar-se-á caracterizar de maneira precisa as modalidades de articulação entre o interior e o exterior.

DA ECOLOGIA SOCIAL À ECONOMIA POLÍTICA DA RECLUSÃO

Poder-se-ia em primeiro lugar invocar esta ligação focando, como o fazem algumas análises de ecologia social, o lugar da prisão na sociedade a partir dessa interface imediata, a que Philippe

Combessie (1998) chama de *perímetro [externo] sensível*, quer dizer, a área envolvente de um estabelecimento prisional numa determinada localidade. Este e outros autores (Renouard, 1999) analisaram os exercícios de camuflagem e ocultação por parte de residentes e outros actores quanto às relações entre a prisão e o exterior que aí têm lugar. Se quisermos, como se fosse tecido um “cordão sanitário” invisível nessa zona e ela se tornasse um não-lugar ou uma terra de ninguém. O contexto extra-muros é entendido aqui no sentido de um exterior físico adjacente aos estabelecimentos prisionais.

Não é, no entanto, com este sentido que a evocação da ligação da prisão à sociedade é moeda corrente. Numa outra acepção, mais estrutural, esta instituição exprime a resposta a um desvio que a própria sociedade segregaria. A ligação com a sociedade é, portanto, focada a montante da prisão e é pensada a partir do paradigma crime/castigo. Porém, e independentemente das lógicas com que historicamente se tem justificado a prisão¹, o elo crime/prisão está longe de ser linear. Desde logo porque os índices de encarceramento não estão directamente relacionados com os índices de criminalidade. Uma ilustração disso é a evolução da população prisional nos EUA ao longo das três últimas décadas, a qual triplicou num período de estagnação da criminalidade, seguido de recuo (Tonry, 2004; Wacquant, 2000)². Tal indica que o que mudou não foi tanto a escala ou a fisionomia

² Podem agrupar-se, *grosso modo*, em quatro as funções que historicamente têm sido atribuídas à prisão: a expiação/retribuição, a dissuasão, a neutralização e a readaptação/ressocialização. A ênfase numa ou noutra lógica ou em combinatorias de algumas delas tem variado segundo as épocas e os contextos sociais e culturais.

³ Isto é reforçado pelo indicador mais fino da “punitividade”, que traduz a relação entre o número de indivíduos condenados a penas superiores a um ano de prisão efectiva e o volume de crimes cometidos no mesmo ano. Por exemplo, ela passou de 21 presos por mil infracções em 1975 para 105 presos por mil em 1999. E é de notar que este índice geral cresceu muito mais do que o índice de reclusão relacionado apenas com os crimes violentos, o que mostra que a severidade cresceu sobretudo em relação aos pequenos delinquentes (Tonry, 2004).

da criminalidade, mas a atitude dos poderes públicos em relação a determinadas populações e aos chamados ilegalismos de rua. O facto da ligação prisão/crime não ser linear motivou deste há muito análises da relação entre prisão e sociedade que saem do paradigma estreito do crime/castigo. É o caso das análises da economia política da reclusão, uma tradição de investigação inaugurada em 1939 pela obra clássica de Georg Rusche e Otto Kirschheimer, *Pena e estrutura social*. Num artigo anterior, Rusche defendera já que:

“O elo, transparente ou não, que é suposto existir entre crime e castigo [...] deve ser rompido. O castigo não é nem uma simples consequência do crime, nem o reverso do crime, nem um puro meio que seria determinado pelo fim a atingir. O castigo deve ser compreendido como um fenómeno social independente tanto do seu conceito jurídico como do seu fim social [missão oficial de controlo do crime] [1980 (1933): 11].”

Para Rusche e Kirschheimer [2003 (1939)], a prisão participaria directamente no controlo do mercado de trabalho, enchendo-se para responder ao excesso de mão-de-obra e esvaziando-se quando ela é escassa, razão pela qual os índices prisionais e de desemprego variariam no mesmo sentido. Outros autores constataram esta ligação entre desemprego e encarceramento, mas alegam que ela é indirecta (e.g. Steve Box e Hale, 1982): quer dizer, se esses índices variam conjuntamente, seria por interposta atmosfera ideológica, que tende a mudar em ciclos económicos onde há uma expansão substancial das populações economicamente marginais.

O herdeiro mais recente desta tradição, na qual podem também ser incluídos, por exemplo, os trabalhos de Melossi e Pavarini (1980) ou de Western e Beckett (1999), é Loic Wacquant (2001).

É-o, todavia, apenas em parte dado que, na perspectiva deste autor, além de não ser directa a relação entre forças económicas e política penal, não se pode reduzir as primeiras ao mero foro do mercado de trabalho. Em segundo lugar, haveria que levar em conta os efeitos simbólicos do sistema penal e do seu poder para traçar e dramatizar fronteiras entre grupos (ver também a este propósito Garland, 1991). Tal é especialmente claro, uma vez mais, nos EUA, com a recente racialização extrema do encarceramento (Tonry, 1995)⁴. Mas tal como Rusche e Kirschheimer, Wacquant (2000, 2001b, 2005) também sublinha o papel extra-penológico da prisão como instrumento de gestão de populações desmunidas e mais afectadas pelas mutações da sociedade industrial. É possível, de resto, fazer um paralelo histórico com a saliência deste mesmo papel no século XIX, apesar da narrativa fundadora da prisão remontar aos projectos humanistas e filantrópicos de redenção e regeneração (O'Brien, 1988). A diferença fundamental da prisão oitocentista em relação às instituições que a precederam (por exemplo hospícios e asilos) residiu, no entanto, na judicialização de um encarceramento que antes decorria essencialmente de decisões administrativas (Faugeron e Le Boulaire, 1992). Mas o dispositivo carceral continuou a visar conter populações flutuantes de indigentes cada vez mais receadas. O instrumento penal será mobilizado no enquadramento dessas populações. O século XIX torna-se assim o século por excelência da criminalização da pobreza, nomeadamente através da criminalização da vadiagem (ver a este propósito Faugeron, 1996; Ignatieff, 1978; Rothman, 1971; e, para Portugal, Fatela, 2000)⁵.

⁴ A desproporção étnico-racial das taxas de encarceramento entre brancos/ latinos e negros (70%) disparou num período em que a distribuição étnico-racial da criminalidade não sofreu modificações de fundo (ver Wacquant, 2001 e Tonry, 1995).

⁵ Um desenvolvimento deste ponto encontra-se em Cunha, 2002.

Ora, para Wacquant (2001b) a prisão contemporânea seria parte integrante do sistema mais amplo de estratégias de regulação da pobreza, sistema esse do qual fariam também parte as políticas sociais. O crescimento hipertrófico da prisão só seria explicável no âmbito da tripla reestruturação por que passou o Estado nas três últimas décadas: 1) o declínio de um Estado keynesiano, cada vez menos regulador da esfera económica; 2) a retracção do Estado na esfera social, nomeadamente na protecção social contra a pobreza e o desemprego; 3) por fim, o reforço e extensão do aparelho punitivo do Estado, bem como o seu especial direccionamento para as zonas subalternas do espaço social e urbano, isto é, os territórios urbanos deserdados onde se acumulam as desordens e toda a sorte de problemas que acabam por ser potenciados pelo duplo movimento de recuo do Estado na frente económica e social. As três tendências estariam pois interligadas nesta redefinição das modalidades de acção do poder público. Essa acção passaria sobretudo pela reafirmação da autoridade do Estado, mas agora essencialmente nesse domínio restrito que é a manutenção da ordem. Aí ter-se-ia tornado um Estado máximo e hipertrofiado, onde nos outros dois teria recuado a um Estado mínimo. Ilustra-o nos EUA a correlação inversa cada vez mais forte entre a taxa de encarceramento e o nível das ajudas sociais (*ibidem*: 2001b).

Daí que, como aponta Wacquant (2002) a instituição prisional tenha regressado em força à boca de cena das sociedades contemporâneas, contrariamente ao que vários autores eminentes vaticinavam há pouco mais de duas décadas, como por exemplo, historiadores como D. Rothman (1980) e M. Ignatieff (1978), os penalistas H. Manheim e N. Morris (1995) e os sociólogos S. Cohen (1985) e A. Scull (1984). Estes autores viam na prisão uma instituição condenada a um declínio irreversível, votada a ser substituída por instrumentos de controlo mais difusos,

discretos e diversificados. O debate centrava-se então nas implicações da descarcerização e na execução das penas em meio aberto⁶. Michel Foucault (1975), quanto a si, previa igualmente que a prisão se tornaria uma instância relativamente periférica dentro de uma forma disciplinar mais generalizada e dispersa. Em sintonia com este veredicto, os cientistas sociais passaram a orientar-se para o estudo de formas descentralizadas de controlo e normalização no contexto de escolas, instituições de apoio social, hospitais, etc., e deixando a prisão fora do seu radar.

O crescimento penitenciário verdadeiramente explosivo que desde então se seguiu um pouco por toda a parte, com as populações prisionais a duplicar, triplicar ou quintuplicar nestas três décadas, trouxe um veemente desmentido a este diagnóstico. Não se trata agora, de facto, de uma simples variação na demografia carceral decifrável pelos especialistas do crime e castigo, do mesmo modo que a prisão deixou de poder ser entendida a partir da categoria demasiado estreita de repressão. Reciprocamente, mais do que relevar da estrita coutada dos estudos prisionais, a prisão e o sistema penal ter-se-iam tornado, para Wacquant (2002), uma peça-chave para uma antropologia histórica do Estado, bem como um capítulo essencial da sociologia da estratificação social. Daí que a este propósito não deixe de apontar a intrigante rarefacção dos estudos etnográficos nas prisões dos EUA, precisamente no momento em que estudos dessa natureza seriam mais necessários. Não só por razões de ordem cívica, já que a opacidade pode ser aqui especialmente perniciosa, mas sobretudo por razões de ordem científica.

Apesar de importantes especificidades contextuais, é neste pano de fundo macro-estrutural que podemos situar os restantes capítulos deste volume. Este quadro tem, porém, matizes. Embora as

⁶ Para uma análise mais pormenorizada deste ponto ver Cunha (2002).

tendências descritas sejam também estruturais na maioria dos países europeus, há ainda assim algumas diferenças significativas. Em primeiro lugar, os níveis comparados de encarceramento são muito inferiores: a taxa de encarceramento americana é entre seis a doze vezes mais elevada que a dos membros da UE; Há trinta anos era apenas entre uma a três vezes superior (Wacquant, 2000). Em segundo lugar, o braço social do Estado não foi substituído da mesma forma pelo braço penal, ainda que esse braço social esteja cada vez mais marcado por dispositivos disciplinares e de controlo cada vez mais apertados e intrusivos no que toca às populações assistidas. Apesar disso, deu-se de facto uma viragem punitiva nas políticas penais na maioria das sociedades avançadas do fim de século que fez disparar exponencialmente os índices de reclusão, ainda que, e em suma, por vias algo diversas: na Europa essencialmente pelos efeitos de *stock* gerados pelo alongamento contínuo das penas para infracções maiores, como se referirá de seguida; nos EUA pelo alongamento das penas e pela extensão do recurso à prisão para infracções menores.

O desenho do quadro macro-estrutural da ligação contemporânea prisão/sociedade não dispensa, mesmo assim, a referência a um nível intermédio, relativo às políticas penais. No caso da Europa, delineiam-se, *grosso modo*, duas tendências na viragem da política criminal, correspondentes a uma diferença na abordagem da pequena e grande criminalidade. A primeira tendência é para um tratamento mais flexível e aparentemente mais benevolente dos pequenos delinquentes, a quem se procura evitar a aplicação da pena de prisão, substituindo-a por outras medidas como o regime de prova e a multa. Paralelamente a esta tendência que procura desviar da cadeia os pequenos infractores, uma segunda segue em sentido oposto: o do agravamento e endurecimento das penas de prisão para transgressões definidas como graves ou que mais “alarme social” provocam.

Esta dupla tendência que tem marcado a evolução recente do tratamento da criminalidade em vários países ficou conhecida por dualização, ou processo de bifurcação (Bottoms, 1983; Tubex e Snacken, 1996), já que resulta da conjugação destes dois movimentos: por um lado a redução do recurso às penas curtas de prisão, substituindo-as por medidas alternativas (quando os tribunais cumprem essa intenção); por outro, três aspectos: 1) o agravamento das longas penas, 2) o aumento do recurso a longas penas (logo, um maior número de condenados a penas longas) e 3) para uma pena de igual duração, um tempo maior de reclusão, quer dizer, não só as penas sentenciadas são mais longas, como são, de facto, cumpridas mais extensamente (por exemplo, pela concessão mais tardia da liberdade condicional), o que potencia a hipertrofia prisional.

Poder-se-ia pensar que as duas faces deste processo se compensariam mutuamente para resultar num equilíbrio nos índices de encarceramento. Assim não aconteceu, dado gerar-se um efeito de *stock*, isto é, um efeito cumulativo nos montantes das populações reclusas: estas renovam-se menos, porque permanecem mais tempo na prisão, prisão essa que por sua vez continua a acolher cada vez mais condenados a penas longas. Assim vai deslizando para cima a escala das condenações. A este propósito, numa investigação abrangendo seis países europeus, Hilda Tubex e Sonia Snacken (1995) mostraram que uma infracção que se saldava em cinco anos de reclusão nos anos 60, resultava muitas vezes no dobro nos anos 90.

Por outro lado, a severidade acrescida também demonstrada na prática de agentes judiciais – tribunais de execução de penas incluídos – decorre do facto de em parte funcionarem como intérpretes de um sentimento difuso de insegurança, muitas vezes vendo nele um apelo repressivo ao qual deverão dar resposta. Há que, aliás, convocar a este propósito a questão mais geral dos

sentimentos de punitividade pública e a chamada “‘ignorância cruzada’ entre o sistema judiciário e o público” (Roberts, 1992; Roberts e Doob, 1990). Em termos latos, os juízes poderão impor penas de prisão supondo que é o que o público espera deles e subestimam o apoio nele existente a medidas alternativas; uma parte do público por seu turno subestima o grau de penalidade real imposto pelos juízes; em acréscimo, assenta numa representação incorrecta da criminalidade como sendo sobretudo uma criminalidade violenta e pede, em consequência, uma maior repressão. Mas na verdade a “punitividade pública” é pouco ou nada influenciada pela política penal que é realmente levada a cabo. Por exemplo, ao longo do mesmo período em que a população penitenciária dos EUA aumentou em cerca de 400%, a percentagem de público que entende não ser a criminalidade suficientemente reprimida permaneceu a mesma (Tonry, 2004)⁷. Quer isto dizer que enveredar por uma repressão acrescida para responder a sentimentos de punitividade não terá qualquer influência sobre as atitudes deste sector do público, nem sobre a sua eventual ideia da justiça como sendo demasiado branda.

A PRISÃO COMO REVELADOR DA SOCIEDADE: FOUCAULT E A “SOCIEDADE DISCIPLINAR”

Numa outra acepção do elo prisão/sociedade, a jusante da anterior, a prisão seria um instrumento de disciplina e conformidade social, mas ao mesmo tempo um tropo e um revelador da sociedade. O expoente clássico deste entendimento é Michel Foucault.

⁷ Tal como os sentimentos de insegurança, os sentimentos de punitividade formam um contínuo com a percepção de outros problemas sociais e inquietações urbanas e variam consoante as categorias sociais, a idade, o sexo, as habilitações escolares, os media, entre outros. Ver a este propósito *e.g.* Young (1998) e Machado (2004).

Segundo Foucault (1975: 251), as tecnologias de correção ou técnicas disciplinares seriam aquilo que teria configurado propriamente o domínio do “penitenciário”, isto é, a margem suplementar pela qual a prisão excede o domínio do “judiciário”. Punindo, a cadeia deveria operar a transformação dos indivíduos, o que implicava em primeiro lugar conhecê-los e classificá-los. As tecnologias mediante as quais se agia sobre as disposições dos prisioneiros relevavam essencialmente de três matrizes: a “político-moral”, com os princípios do isolamento e da hierarquia; a “económica”, com o princípio do trabalho, menos como actividade produtiva do que como indutor de ordem e de regularidade, da disciplina do corpo e da alma; e por fim a matriz de inspiração “terapêutica”, com o princípio do tratamento e da normalização. Mas na verdade a obra de Michel Foucault diz menos respeito à prisão do que à evolução das formas de controlo social e às tecnologias de poder e dominação que configurariam uma “sociedade disciplinar”. O projecto penitenciário seria apenas um modelo ou um revelador dessa disciplinarização dos corpos e dos espíritos. Por isso Foucault diz não ser surpreendente que a prisão se assemelhasse “às fábricas, às escolas, aos hospitais, que por sua vez se assemelham todos às prisões” (1975: 228-229).

Há que dizer que a prisão talvez nunca tenha existido *de facto* como Foucault a descreveu, como uma perfeita instituição disciplinar; talvez nunca tenha fabricado “corpos dóceis” (Garland, 1990, por exemplo chamou a atenção para a forte resistência dos encarcerados); por outro lado, vários autores (*e.g.* Rothman, 1980; Pisciotta, 1994; Cohen, 1985) mostraram abundantemente como sempre foi longa a distância entre a teoria da punição que fundou a prisão e a sua tradução prática. A obra de Foucault de facto releva mais da filosofia política e do direito do que da sociologia das práticas de encarceramento e baseia-se mais em projectos, prescrições, “visões e planos” (Cohen, 1985: 29; ver também

Goldstein, 1998 e Ignatieff, 1981). É de ressaltar que o próprio Foucault nunca sustentou o contrário e afirmou mesmo que a história da prisão é “a história de algo que nunca funcionou” (1980: 34-35). Mas não foi menos real a “visão” que mal ou bem a prisão pôs em cena, o tipo de racionalidade que ostentou e pelo qual se guiou, ainda que muito imperfeitamente⁸.

A “CULTURA PRISIONAL” E O “SISTEMA SOCIAL RECLUSO”: O FACTOR EXTERNO

A articulação prisão/sociedade tem sido também evocada focando os reclusos e a cultura prisional. A ligação dentro/fora traduzir--se-ia aqui no facto de os valores que os reclusos ostentam na prisão serem importados ou transportados do exterior. Salienta--se, por exemplo, o contributo de J. Irwin e D. Cressey, os quais em 1962 marcaram um ponto de viragem nos estudos prisionais. De modo muito sumário, pode dizer-se que a questão subjacente aos primeiros grandes debates teóricos sobre a prisão foi a de saber se esta era produtora de conformidade ou reprodutora de desvio – uma questão que pode ser considerada um avatar do tema “prisão-escola-do-crime”. É sob esta perspectiva que nos anos quarenta começam a ganhar expressão as noções de “cultura prisional” e “sociedade prisional” ou “sistema social recluso”.

D. Clemmer (1940) é um autor que começa por falar em “cultura penitenciária” ao explicar o conceito de “prisionização”, uma espécie de processo de aculturação ou assimilação segundo o qual quanto mais prolongado e exclusivo for o contacto com os valores da cadeia, valores esses supostamente criminosos,

⁸ Se esta racionalidade continua ou não, ela própria, em vigor é uma questão tratada noutro lugar (Cunha, no prelo).

menor será a conformidade a normas e valores convencionais. Portanto, a noção de prisionização estabelece uma relação inversa entre a adaptação à prisão e a readaptação ao exterior⁹. Subscrevendo esta teoria, G. Sykes e S. Messinger (1960) tentam, porém, dar conta da própria existência de uma “cultura” e de uma “sociedade prisional”, ou seja, da recorrência em várias populações reclusas de duas características: por um lado de um mesmo código de valores (“não denunciar”, “não fraquejar”, “não perder a cabeça”, “não roubar os colegas”, ser-lhes “leal”, entre outros); por outro lado, de um sistema social onde figura uma galeria de papéis definidos em função da observância ou do afastamento desse código (o “fixe”, o “gorila”, o “menina”, o “otário”, etc.). A “cultura prisional” e o sistema social que ela regula ter-se-iam gerado na prisão em resposta a um leque de privações impostas pela reclusão¹⁰.

Tal sub-cultura teria assim uma origem endógena. Mas se desempenhava uma função adaptativa na cadeia, alimentaria da mesma feita valores criminogêneos e obstaria à reintegração social. Irwin e Cressey (1962), porém, avançaram uma tese contrária. O sistema sócio-cultural dos prisioneiros não seria apenas um produto de condições internas e uma mera resposta a elas. Resultaria, sobretudo, de sub-culturas desviantes exteriores ou anteriores a ele. O “código de valores recluso” é parte, por um lado, de um

⁹ Vários autores criticariam posteriormente a tese da prisionização: ou porque este processo não seria directamente proporcional à duração da pena, conhecendo flutuações contraditórias ao longo das várias etapas da reclusão (Wheeler, 1961; Glaser, 1964); ou porque ele variaria consoante as características organizacionais das instituições e a orientação que adoptam, sendo os efeitos da prisionização mais pronunciados naquelas que enfatizam a segurança e a disciplina, e mais suaves nas que se regem pela ideia de tratamento (e.g. Street, 1965).

¹⁰ Estas privações seriam de cinco tipos: de acordo com a perspectiva da altura, privação de liberdade e sentimento de rejeição pela comunidade, privação material (bens e serviços), privação sexual (de contactos heterossexuais), privação de autonomia (e a correlativa degradação estatutária) e, por fim, privação da segurança pessoal (dada a exposição a delinquentes de vária ordem).

“código criminal” externo e, por outro, de um conjunto de padrões interiorizados ao longo de uma carreira institucional onde as instituições de reeducação e as prisões se sucedem. Com o tempo, estas duas sub-culturas desviantes tenderiam a fundir-se na cadeia, pelo que o código recluso consistiria afinal numa coalescência, num *melting-pot* de ambas.

Os equilíbrios carcerais que o código recluso era suposto assegurar e sustentar, equilíbrios estes sublinhados quer pelo modelo da privação, quer pelo da importação, ver-se-iam no entanto profundamente perturbados mais tarde. O equilíbrio e a coesão do sistema social que decorriam de uma ética reclusa onde as ideias de liderança, prestígio e autoridade assentavam na conquista do respeito dos co-reclusos iriam dar lugar à instabilidade e ao caos de um sistema social que passaria depois a ser dilacerado pelo conflito desregulado, pelo confronto imprevisível, pela retaliação desproporcionada. É assim que, anos depois, o mesmo J. Irwin (1980, e sobretudo no prefácio de 1990 a *The Felon*) anuncia o fim do código recluso que antes caracterizara e a sua substituição por outros, mais frágeis e parcelares. Descreverá então a desorganização social da prisão, dividida em facções violentas e atravessada por ataques extemporâneos, por roubos e pela predação inter-reclusos. A fragmentação deste universo dar-se-ia também por via das clivagens étnico-“raciais” e/ou de “ganges” (Carroll, 1974; Jacobs, 1977) e pela violência associada à economia da droga na cadeia (Colvin, 1992). Mais do que nunca se impunha, portanto, a consideração dos factores estruturais externos que moldavam a prisão. Tal viria a ser feito, mas de uma forma que cairia no extremo inverso, com “análises de longe” e fundadas principalmente nas estatísticas oficiais e relatórios administrativos. Como se referiu acima, nos EUA quase desapareceram os estudos de terreno e os dados de observação sobre a vida social e cultural na prisão.

GOFFMAN E AS “INSTITUIÇÕES TOTAIS”:
A PRISÃO COMO REALIDADE INTERVALAR

Quando se evoca o nexo prisão/sociedade, o mundo exterior poderá figurar a outro título ainda. Ele seria uma referência permanente para os presos – um ponto de referência que o mundo intra-muros não apagaria, quaisquer que sejam as esferas de vida, família, trabalho ou lazer. Mas esta seria essencialmente uma presença *na ausência*. E seria da tensão gerada por esta “presença ausente” daquilo que está lá fora que decorreria em parte o carácter “típico” das chamadas instituições totais, entre as quais se inclui a prisão.

Quando Erving Goffman (1968) definiu as “instituições totais”, apontou-lhes como característica fundamental o facto de nesses universos fechados se encontrarem removidas as barreiras que habitualmente separam as várias esferas de vida do indivíduo (de residência, de trabalho, lúdica), estando estas submetidas a uma gestão e a uma autoridade comuns, e onde os co-participantes são os mesmos: daí o adjectivo “total”:

“Um lugar de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos, separados do mundo exterior por um período relativamente longo, levam em conjunto uma vida reclusa cujas modalidades são explícita e minuciosamente regulamentadas” (1968: 41).

Esta faceta totalizante muito acentuada contrastaria assim estas instituições com a fragmentação das sociedades ditas “complexas”, ou “urbanas”, cujas várias áreas de actividade correspondem a domínios relativamente dissociados de relações, diferentes pertenças e definem, também, diversas identidades. A prisão constitui por isso, de facto, um campo micro-social invulgarmente abrangente e daí a tomá-la por uma “micro-sociedade” tem sido

um pequeno passo. As fronteiras materiais da prisão delimitam, de facto, um quadro temporário de vida específico, dotado de alguma autonomia, e certamente um quadro de relações sociais com dinâmicas próprias. Mas, como o reconheceu Goffman, os campos de vida recriados na prisão não anulam, nem substituem, os exteriores, permanecendo estes como referentes para os internados. Como se disse, família, residência e profissão continuam no exterior e o que no encarceramento se lhes sucede não possui o mesmo significado (pense-se, por exemplo, no trabalho prisional), não define pertenças, nem produz identidades de modo equivalente. Neste sentido, a prisão não seria verdadeiramente “totalizante”. Não o seria também porque a reclusão representaria um intervalo na vida dos indivíduos e seria vivida como tal, como uma suspensão ou um parêntesis no seu percurso, como um tempo de outra natureza. Regressar-se-á adiante a Goffman.

REGULAÇÃO EXTERNA E FLUXOS DE BENS, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS

A articulação sociedade/prisão pode ser também referida a propósito de todo o tipo de intervenientes externos na cadeia e da porosidade económica e administrativa que ao nível do funcionamento institucional crescentemente se verifica entre a prisão e o exterior. A atenção é aqui mais dirigida quer para os fluxos de bens, comunicações e serviços que atravessam os muros da prisão, quer para o tipo de regulação e escrutínio externo de que ela é objecto. É relevante, para este efeito, convocar um dos modelos históricos de gestão das prisões identificados por I. Barak-Glantz (1981)¹¹. Trata-se do modelo “burocrático-legal”, que prevalece nas insti-

¹¹ Apesar de terem sido delineados a partir do contexto americano, estes modelos não deixam de ser relevantes para a compreensão da evolução das prisões europeias.

tuições prisionais do pós-guerra, principalmente nas europeias¹². Este modelo pressupõe a aplicação estrita, universal e equitativa de princípios e regras comuns a todos quantos integram a população reclusa. Além disso, a acção gestonária do director local passa a decorrer menos directamente da sua personalidade e estilo pessoal, acompanhada de grande margem de manobra na interpretação e aplicação da regulamentação penitenciária, para passar a estar mais circunscrita por um corpo de directivas e normas de procedimento superiormente estabelecido. Uma boa parte das competências que na prática relevavam outrora da direcção de cada estabelecimento prisional, encontram-se hoje desconcentradas para cima, para instâncias superiores e autoridades centrais, sendo assim, de certa forma, superiormente determinadas e menos autónomas. Aliás, esta determinação por instâncias superiores não se refere apenas à legislação e às instituições nacionais, mas também a instâncias supra-nacionais¹³. Por outro lado, outras competências ainda acham-se desconcentradas para baixo, para os escalões intermédios dos serviços especializados. Em acréscimo, a prisão tornou-se menos “autárcica”. A mudança de escala e a sua complexificação tornaram inevitável um maior recurso ao exterior para a prestação de bens e serviços: no sector da saúde, em que cresce o apelo a especialistas e instituições externas como os serviços nacionais de saúde; no sector do trabalho, com a celebração de protocolos com empresas e autarquias para empregar mão-de-obra reclusa quer no interior da prisão,

¹² Este modelo encontra-se em oposição ao modelo “autoritário”, o qual, na sua forma pura, se aproxima dos estereótipos da prisão. Corresponde a uma situação em que o director da prisão concentra amplos poderes, que exerce de forma mais ou menos discricionária. A ordem é mantida não só por esta via, mas ainda por outra, que passa pela emergência de uma estrutura de autoridade paralela e informal entre os detidos. Os líderes, que por definição possuem um elevado potencial de controlo e influência sobre os co-detidos, são por esta razão usados subsidiariamente pelos poderes formais na manutenção da ordem.

¹³ Veja-se o caso das Regras Penitenciárias Europeias, que formal e detalhadamente orientam, desde 1987, as administrações penitenciárias dos países membros do Conselho da Europa.

quer no exterior (no caso dos regimes abertos virados para o exterior); no sector do ensino e formação profissional, colaborando com instituições públicas; e, por fim, na hotelaria, por exemplo no fornecimento de refeições. A prisão passou, em suma, a ser mais controlada do exterior, a estar mais estruturalmente dependente dele, menos fechada sobre si própria, com fluxos de todo o tipo atravessando os seus limites materiais e aspirando, como se verá de seguida, a equiparar tanto quanto possível as condições de vida intra-muros ao meio livre. Nesse sentido tornou-se, de certo modo, menos “total”. E é sobretudo a propósito da multiplicação deste tipo de trocas entre o interior e o exterior que a pertinência do modelo de Goffman (1968) para a leitura destas instituições tem vindo a ser questionada (e.g. Lemire, 1990; Farrington, 1992; Walker, 1987).

PRISÃO E SOCIEDADE EM ESPELHO: A NOÇÃO DE NORMALIZAÇÃO

Para além destes fluxos que tornam a instituição prisional mais aberta e permeável e a aproximam do meio livre, criando com ele uma relação de maior contiguidade, a aproximação prisão/sociedade pode também considerar-se em termos da semelhança que se procura promover, ou pelo contrário evitar, entre ambos os meios. É pertinente invocar, neste âmbito, duas noções que veiculam perspectivas opostas: a noção de “normalização” (Snacken, 2002), problematizada aqui por Cláudia Resende, e a ideia de “elegibilidade inferior” (*less eligibility*). Quanto à última, corresponde ao princípio segundo o qual as diferenças entre as condições de existência intra-muros e extra-muros devem permanecer suficientemente acentuadas para que o meio penitenciário preserve o seu carácter punitivo e se mantenha, enquanto tal,

devidamente dissuasor. É esta perspectiva que se encontra subjacente à popular vituperação da “prisão-hotel-de-cinco-estrelas” sempre que é introduzida na prisão alguma amenidade vulgarizada no meio livre, como por exemplo um bem de consumo corrente como a televisão.

Em lugar de se nortear pela dissemelhança entre ambos os meios, o fim perseguido pelo princípio da “normalização” é o da semelhança, isto é, a prisão deve procurar espelhar tanto quanto possível a sociedade em dimensões essenciais da existência humana (afectiva, sexual, educativa e outras). Nesse sentido deve procurar reproduzir as condições que se apresentam em meio livre ou facultar ao recluso as oportunidades de que usufruem o comum dos cidadãos. Como expõe aqui em mais pormenor C. Resende, o conceito de normalização pode ser entendido em dois planos: tanto se pode referir aos reclusos considerados individualmente na sua identidade pessoal e social, como se pode referir ao plano sócio-institucional e aos serviços acessíveis intra-muros. No primeiro caso, a normalização consistiria em continuar a reconhecer na prisão as respectivas identidades e papéis sociais, sem as substituir por um número ou um uniforme, por exemplo. Caso contrário, tal significaria que a identidade de recluso se substitui inteiramente às identidades anteriores. No segundo plano, o institucional, trata-se de promover e expandir, ou pelo menos de não reduzir, as oportunidades e horizontes dos reclusos em termos educativos, de formação profissional, acesso à saúde, etc. O princípio de normalização confronta-se, porém com limites, limites esses que são os da segurança e da disciplina, os quais nos contextos prisionais tendem em última instância a prevalecer sobre outras dimensões. É nesse sentido que C. Resende analisa a expressão deste princípio na sua ambiguidade e complexidade, seja examinando-o no pano de fundo da história, seja focando-o à luz das práticas e das dinâmicas prisionais.

UMA TRAMA TRANSLOCAL: PARENTES, AMIGOS
E VIZINHOS INTRA-MUROS

O texto de M. I. Cunha retoma a conjunção entre a prisão e o mundo externo no sentido de contiguidade, mais do que similitude – embora estas duas facetas se impliquem, nalguma medida, mutuamente. É um trabalho também situado no interface entre o interior e o exterior, mas numa perspectiva que não a de ecologia social referida de início. Situa-se mais propriamente no contraponto (no sentido musical do termo) micro-estrutural do quadro traçado aqui à larga escala por L. Wacquant, quadro esse marcado por um jogo particular entre a gestão social e a gestão penal da pobreza. Trata-se agora do espaço de conjugação entre a prisão e o bairro, quer dizer, os bairros onde se forma hoje o grosso das fileiras prisionais. Não se trata, portanto, estritamente de um “estudo prisional”. As figuras do bairro e da prisão, entre as quais se constata hoje uma circulação maciça de pessoas, conjugam-se através da presença, na prisão, de vastas redes de parentesco e vizinhança que transformam em boa parte a natureza da reclusão e o modo como é vivido o quotidiano prisional.

É comum que a pena de prisão seja cumprida na companhia de parentes e vizinhos; além disso, o círculo da parentela e da vizinhança que permanece lá fora encontra-se entrelaçado com os círculos da parentela e da vizinhança de co-reclusos. Desta forma, não só a prisão não é mais um intervalo social, como pensava Goffman – já que ao ser presa uma pessoa não é mais cortada das suas relações exteriores, ou anteriores à prisão –, como a trama social da prisão se tornou verdadeiramente translocal por via das redes que a atravessam e a ligam permanentemente ao exterior. Qualquer episódio interno tem quase de imediato repercussões externas, e vice-versa. Aqui, a ideia de que a prisão está ligada à sociedade ganha um outro sentido ainda, mais tangível, na

medida em que ela incorpora o bairro, sob a forma de círculos mais ou menos alargados de relações de proximidade, bairro esse que por sua vez já incorporou a prisão no seu horizonte e na sua trama quotidiana. E, como é questão em mais pormenor noutro lugar (Cunha, 2002), estas características vão fazer com que a prisão contemporânea se esteja a tornar numa instituição de uma outra natureza, que não aquela com que lidámos até agora.

A PRESENÇA DA PRISÃO LÁ FORA: OS FAMILIARES EXTRA-MUROS

Os restantes textos deste volume reportam-se a outras conjunções ainda entre a prisão e a sociedade. Os capítulos da autoria respectiva de Megan Comfort, Luís Fernandes e Marta Pinto, Ueli Hostettler e Christin Achermann podem ser agrupados num conjunto que ilumina a “penumbra externa” da prisão (Adler e Longhurst, 1994) em três níveis concêntricos.

Num primeiro nível, tratado aqui por M. Comfort, dá-se conta da relação entre os detidos – no interior – e as suas famílias – no exterior – e do modo como a vida destas últimas é indirectamente afectada pela reclusão (ver igualmente *e.g.* Patillo *et al.*, 2004 no que toca aos efeitos do cárcere nas comunidades de origem dos reclusos). Tendo por base um trabalho de campo na prisão californiana de S. Quentin, focará o impacto da prisão nos familiares dos reclusos e em especial o modo como as mulheres destes são também transformadas por ela. Daí a noção de prisionização secundária, derivada de um conceito importante na história dos estudos prisionais – o conceito de prisionização (Clemmer, 1940), o qual se referia exclusivamente ao modo como a prisão agia sobre os reclusos. No caso dos familiares, daqueles que não estão presos e vivem fora das fronteiras prisionais, Comfort mostra como

as suas vidas são reguladas e distorcidas pela prisão. Para além de uma diminuição de recursos e da marginalização de que podem ser objecto, a prisão transforma-se para eles numa espécie de satélite doméstico, ao mesmo tempo que a sua própria vida familiar se torna institucionalizada.

NAS MARGENS: FIGURAS E TERRITÓRIOS URBANOS DA AMEAÇA

Se M. Comfort olha para lá dos limites da instituição para focar as famílias dos reclusos, L. Fernandes e M. Pinto convidam-nos a alargar o âmbito deste enfoque para, numa segunda zona deste percurso concêntrico, considerar figuras da exclusão urbana, figuras essas que se reportam quer a pessoas, quer a espaços nas margens da cidade. Provenientes de franjas das populações mais vulneráveis, assim como dos bairros que hoje abastecem as prisões, são tratados mais especificamente os *gunas*, jovens citadinos que corporizam hoje uma das figuras da ameaça e nos quais se projectam sentimentos de insegurança. Será então questão das dinâmicas urbanas, dos processos sociais e dos mecanismos de fundo que a este nível estão envolvidos na fixação destas margens, na qual os *gunas* participam plenamente como produto e produtor ao capitalizar de maneira mais ou menos deliberada e contraditória as imagens de predação que os envolvem.

MOBILIDADE TRANSNACIONAL E CONDIÇÃO NACIONAL: OS RECLUSOS ESTRANGEIROS

Alargando ainda mais o perímetro de análise, U. Hostettler e C. Achermann, ao falar de globalização e reclusos estrangeiros propõem-nos um terceiro limiar: depois do círculo dos familiares

e do das periferias urbanas excluídas, o limiar nacional ou transnacional. Nos anos 1990 os cientistas sociais deram muita ênfase à chamada condição pós-nacional, aventando até que os conflitos se formulariam menos em termos de categorias de nacionalidade do que em termos de categorias de gênero e de etnicidade, por exemplo. Hostettler e Achermann mostram que a nacionalidade continua a ser decisiva, e que os sistemas penitenciários são precisamente um dos domínios onde a mobilidade transnacional e a condição nacional porventura colidem de maneira mais aguda. Os autores ilustram esta colisão no contexto suíço, onde esta questão se coloca com especial acuidade. É que se é crescente o número de presos estrangeiros na maioria dos países europeus (sem dúvida um dos avatares da chamada globalização por baixo) a Suíça apresenta talvez a percentagem de reclusos estrangeiros mais alta do mundo (acima dos 60%). É portanto um terreno privilegiado para a análise das várias situações de dupla exclusão que afectam estes reclusos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARAK-GLANZ, Israel L., 1981, "Towards a Conceptual Schema of Prison Management Styles", *The Prison Journal*, vol. 61, n.º 2, pp. 42-60.
- BOX, Steve; HALE, C., 1982, "Economic Crisis and the Rising Prison Population in England and Wales", *Crime and Social Justice*, n.º 17, pp. 20-35.
- CARROLL, Leo, 1974, *Hacks, Blacks and Cons. Race Relations in a Maximum Security Prison*, Illinois, Waveland Press.
- CLEMMER, Donald, 1940, *The Prison Community*, Nova Iorque, Rinehart & Co.
- COHEN, Stanley, 1985, *Visions of Social Control*, Cambridge, Polity.
- COLVIN, Mark, *The Penitentiary in Crisis. Accommodation to Riot in New Mexico*, Nova Iorque, State University of New York Press.
- COMBESSIE, Philippe, 1998, "The Sensitive Perimeter of a Prison. A Key to Understanding the Durability of the Penal Institution", in V. Ruggiero *et al.* (eds.), *The New European Criminology*, Londres e Nova Iorque, Routledge.

- CUNHA, Manuela P. da, 2004, "As organizações enquanto unidades de observação e análise: o caso da prisão", *Etnográfica*, vol. VIII, n.º 1, pp. 151-157.
- , 2002, *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e Trajectos*, Lisboa, Fim de Século.
- FARRINGTON, Keith, 1992, "The Modern Prison as Total Institution? Public Perception Versus Objective Reality", *Crime and Delinquency*, 38 (1), pp. 6-26.
- FATELA, João, 2000, "Para Se Lhes Dar Destino...", in M. J. Vaz, E. Relvas, N. Pinheiro (eds.), *Exclusão na História*, Oeiras, Celta, pp. 149-168.
- FAUGERON, Claude, 1996a, "Introduction : une théorie de la prison est-elle possible ?", in C. Faugeron, A. Chauvenet e P. Combessie (eds.), *Approches de la Prison*, Paris, De Boeck, pp. 15-41.
- , 1996b, "The Changing Functions of Imprisonment", in R. Mathews e P. Francis (eds.), *Prisons 2000. An International Perspective on the Current State and Future of Imprisonment*, Londres, McMillan Press, pp. 121-138.
- FAUGERON, Claude e LE BOULAIRE, Jean-Michel, 1992, "Prisons, Peines de Prison et Ordre public", *Revue Française de Sociologie*, n.º XXXIII, pp. 3-32.
- FOUCAULT, Michel, 1975, *Surveiller et Punir*, Paris, Gallimard.
- , 1980, "La Poussière et le Nuage", in M. Perrot (ed.), *L'impossible prison. Recherches sur le système pénitentiaire au XIX Siècle*, Paris, Seuil.
- GARLAND, David, 1989, *Punishment and Society*, Chicago, University of California Press.
- , 1991, "Punishment and Culture: The Symbolic Dimension of Criminal Justice", *Studies in Law, Politics and Society*, 11, pp. 191-222.
- GLASER, David, 1964, *The Effectiveness of a Prison and Parole System*, Nova Iorque, Bobsmerill.
- GOFFMAN, Erving, 1968 (1961), *Asiles. Etudes sur la condition sociale des malades mentaux*, Paris, Minuit.
- GOLDSTEIN, Jan, 1998, *Foucault and the Reading of History*, Cambridge, Basil Blackwell.
- IGNATIEFF, Michael, 1978, *A Just Measure of Pain: The Penitentiary in the Industrial Revolution, 1750-1850*, Nova Iorque, Columbia University Press.
- , 1981, "State, Civil Society and Total Institutions. A Critique of Recent Social Histories of Punishment", *Crime and Justice*, n.º 3, pp. 153-191.
- IRWIN, John, 1970, *The Felon*, Nova Jersey, Prentice-Hall.
- , 1980, *Prisons in Turmoil*, Boston, Little, Brown and Company.
- IRWIN, John e CRESSEY, Donald, 1962, "Thieves, Convicts and the Inmate Culture", *Social Problems*, n.º 10, pp. 142-155.

- JACOBS, James e RETSKY, Harold, 1975, "Prison Guard", *Urban Life*, vol. 4, n.º 1, pp. 5-29.
- LEMIRE, Guy, 1990, *Anatomie de la Prison*, Montreal, Presses de l'Université de Montreal.
- MACHADO, Carla, 2004, *Crime e Insegurança: Discursos do Medo, Imagens do Outro*, Editorial Notícias.
- MELOSSI, Dário e PAVARINI, Massimo, 1981, *The Prison and the Factory. Origins of the Penitentiary System*, Totowa, Barnes and Noble.
- MORRIS, Norval e ROTHMAN, David (eds.), 1995, *The Oxford History of the Prison*, Oxford, Oxford University Press, pp. 227-259.
- PATILLO, Mary et al. (eds.), 2004, *Imprisoning America: The Social Effects of Mass Incarceration*, Russel Sage Foundation Press.
- PISCIOTTA, Alexander, 1994, *Benevolent Repression. Social Control and the American Reformatory-Prison Movement*, Nova Iorque, New York University Press.
- RENOUARD, Jean-Marie, 1990, "La Prison de l'Île de Ré : un travail d'équipe", *Questions Pénales*, 12 (4).
- ROBERTS, Julian V., 1992, "Public Opinion, Crime, and Criminal Justice", *Crime and Justice*, 16, pp. 99-180.
- ROBERTS, Julian V. e DOOB, Anthony, 1990, "News Media Influences on Public Views of Sentencing", *Law and Human Behavior*, 14 (5), pp. 451-458.
- ROTHMAN, David, 1980, *Conscience and Convenience: The Asylum and its Alternatives in Progressive America*, Boston, MA, Little Brown.
- RUSCHE, Georg, 1980 (1933), "Labour Market and Penal Sanction. Thoughts on the Sociology of Punishment", in T. Platt e P. Takagi (eds.), *Punishment and Penal Discipline*, Berkeley, Crime and Justice Associates.
- RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto, 2003 (1939), *Punishment and Social Structure*, New Brunswick, Transaction Press.
- SCULL, Andrew, 1984 (1977), *Decarceration: Community Treatment and the Deviant - A Radical View*, Englewood Cliffs, New Jersey, Prentice-Hall.
- SNACKEN, Sonja, 2002, "'Normalisation' dans les prisons. L'exemple de l'avant-projet de loi pénitentiaire belge", in O. De Shutter e Dan Kaminski (eds.), *L'Institution du droit pénitentiaire. Enjeux de la reconnaissance de droits aux détenus*, Bruylant LGDJ.
- STREET, David, 1965, "The Inmate Group in Custodial and Treatment Settings", *American Sociological Review*, n.º 30, pp. 40-55.

- SYKES, Gresham; MESSINGER, Sheldon, 1960, "The Inmate Social System", in Richard Cloward *et al.*, *Theoretical Studies in Social Organization of the Prison*, Nova Iorque, Social Research Council, pp. 5-19.
- TONRY, Michael, 1995, *Malign Neglect: Race, Crime and Punishment in America*, Oxford University Press.
- , 2004, *Thinking about Crime. Sense and Sensibility in American Penal Culture*, Nova Iorque, Oxford University Press.
- TUBEX, Hilde e SNACKEN, Sonja, 1995, "L'évolution des longues peines : sélectivité et dualisation", *Déviance et Société*, n.º 19, pp. 103-126.
- YOUNG, Jock, 1999, *The Exclusive Society*, Londres, Sage.
- WACQUANT, Loïc, 2000, *As Prisões da Miséria*, Oeiras, Celta.
- , 2001a, "Deadly Symbiosis: When Ghetto and Prison Meet and Mesh", *Punishment & Society*, 3-1 (Winter), pp. 95-134.
- , 2001b, *Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos Editora.
- , 2002, "The Curious Eclipse of Prison Ethnography in the Age of Mass Incarceration", *Ethnography*, 3 (4), pp. 371-397.
- , 2005, "Marginalidade urbana no novo milénio", *Configurações*, 1 (1).
- WALKER, Nigel, 1987, "The Unwanted Effects of Long-Term Imprisonment", in A. E. Bottoms e R. Light (eds.), *Problems of Long-Term Imprisonment*, Aldershot, Gower.
- WESTERN, Bruce e BECKETT, Katherine, 1999, "How Unregulated is The US Labor Market? The Penal System as a Labor Market Institution", *American Journal of Sociology*, 104 (January), pp. 1135-1172.
- WHEELER, Stanton, 1961, "Socialization in Correctional Communities", *American Sociological Review*, n.º 26, pp. 679-706.